

RESOLUÇÃO Nº 119/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

RESOLVE:

ART. 1º - Homologar a aplicação de **multa** no valor de R\$ 1.467,90 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), motivada pela reincidência nas infrações aos artigos 14 e 18 da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, cometida pelo senhor abaixo discriminado, motivada pela falta de colaboração com os trabalhos da Secretaria de Fiscalização do Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro, pelo desempenho de atividades na área de economia e finanças sem o devido registro no CORECON-RJ, conforme determina a Resolução nº 044/20, do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ, Anexo III:

NOME	CPF
PIETRO SCODIERO CONSONNI	336.058.698-07

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro relator: **Carlos Henrique Tibiriçá Miranda**

APROVADO “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO EM DE OUTUBRO DE 2021

Flavia Vinhaes Santos
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 119/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.